



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL nº 318/2011

Em, 11 de Fevereiro de 2011

Estrutura a Secretaria de Controle Interno e institui e organiza a carreira de Auditor de Controle Interno do Município além de dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itapororoca**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e Eu sanciono a seguinte Lei:

Título I

DA COMPETÊNCIA E DA ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO MUNICÍPIO

Capítulo I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Artigo 1º - Esta Lei organiza a Secretaria de Controle Interno do Município de Itapororoca, define as suas atribuições e as dos órgãos que a compõem, destacadamente a Ouvidoria do Município, dispondo sobre o regime jurídico dos integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno do Município.

Capítulo II

DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º - A Secretaria de Controle Interno, órgão da administração direta do Município, tem as seguintes atribuições:

- I - fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;
- II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quando à eficácia e à eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional nos órgãos e nas entidades da Administração Municipal;
- III - fiscalizar a aplicação de recursos próprios por entidades de direito privado;
- IV - exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

V - promover o desenvolvimento institucional municipal;

VI - promover o cumprimento das normas legais e técnicas;

VII - subsidiar e orientar o Governo sobre a gestão pública a cargo dos Secretários, administradores e responsáveis pela arrecadação e aplicação de recursos públicos.

Capítulo III
DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 3º - A Secretaria de Controle Interno terá suas atribuições exercidas pelos Auditores de Controle Interno, sendo estes auxiliados por Auxiliares de Controladoria Interna, ambos cargo de provimento efetivo.

Capítulo IV
DOS ÓRGÃOS SUPERIORES
Seção I
Do Secretário de Controle Interno

Artigo 4º - O Secretário de Controle Interno, agente político, com tratamento, prerrogativas, representação e isonomia ao cargo de Secretário Municipal, será indicado e nomeado pelo Prefeito Municipal dentre os cidadãos de idoneidade e conduta ilibada, preferencialmente dentre cidadãos que tenham graduação nas áreas de administração, economia, direito ou ciências contábeis.

Artigo 5º - Compete ao Secretário de Controle Interno, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou regulamento:

I - chefiar a Secretaria de Controle Interno e seus órgãos auxiliares, superintender e coordenar suas atividades e orientar-lhe a atuação;

II - propor ao Prefeito por intermédio do Secretário da Administração, a instauração de auditoria interna nos órgão da administração centralizada e descentralizada do Município;

III - deliberar e designar Auditor para fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos programas orçamentários;

IV - fiscalizar a aplicação de recursos próprios por entidades de direito privado;

IV - determinar por meio de escolha de Auditor Competente, exercer controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres municipais;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

V – Responder sempre que necessário a questionamento de órgãos de contas e de controle externo, ouvindo a Procuradoria Jurídica do Município, a respeito de execução de convênios e suas prestações de contas.

Título II

DA CARREIRA DE AUDITOR DE CONTROLE INTERNO

Capítulo I

DO CONCURSO DE INGRESSO

Artigo 6º - O ingresso na carreira dar-se-á no cargo de Auditor de Controle Interno, mediante concurso público de provas.

Artigo 7º - O concurso de ingresso será realizado quando houver vaga a ser preenchida, observadas as disposições legais.

Artigo 8º - O edital conterà as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como o número de vagas existentes e demais disposições a serem observadas.

Artigo 9º - O concurso compreenderá prova escrita, sendo compostas por questões objetiva e subjetivas.

Capítulo II

DA NOMEAÇÃO

Artigo 10 - Os cargos iniciais da Carreira de Auditor de Controle Interno serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

Capítulo III

DA POSSE E DO COMPROMISSO

Artigo 11 - Os Auditores serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante assinatura do termo de compromisso em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo único - É de 30 (trinta) dias, contados da publicação do decreto de nomeação, o prazo para a posse de Auditor de Controle Interno, prorrogável por igual período a critério do Prefeito Municipal.

Artigo 12 - São condições para a posse:

I - ter aptidão física e psíquica, comprovada por laudo do Departamento Médico do Serviço Civil do Estado;

II - ter boa conduta, comprovada por atestado de antecedentes criminais;

III - estar quite com o serviço militar;

IV - estar em gozo dos direitos políticos;

Capítulo IV
DO ESTÁGIO CONFIRMATÓRIO

Artigo 13 - Os dois primeiros anos de exercício no cargo de Auditor de Controle Interno do Município servirão para a verificação do preenchimento dos requisitos mínimos necessários a sua confirmação na carreira.

Capítulo V
DO REGIME DO TRABALHO

Artigo 14 - Os integrantes da carreira de Auditor de Controle Interno sujeitam-se à Jornada Integral de Trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 30 (trinta) horas semanais de trabalho, sendo permitido o exercício da advocacia fora do âmbito das atribuições previstas nesta Lei Complementar, desde que compatíveis com o exercício da função e não conflitantes com os interesses do Município.

Capítulo VI
DA DEMISSÃO E DA APOSENTADORIA

Artigo 15 - Após o estágio confirmatório, a demissão do Auditor de Controle Interno só poderá ocorrer se decretada a perda do cargo por sentença judicial ou em decorrência de processo administrativo disciplinar, assegurada ampla defesa.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 16 - A aposentadoria do Auditor de Controle Interno será concedida conforme as determinações da Previdência Nacional.

**DOS DIREITOS, DAS GARANTIAS E DAS PRERROGATIVAS DO AUDITOR DE
CONTROLE INTERNO**

Capítulo I

Seção I

DA RETRIBUIÇÃO PECUNIÁRIA

Artigo 17 - Os Vencimentos dos auditores serão compatíveis com os vencimentos dos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal ou similar, gozando inclusive de todos os direitos e vantagens inerentes àquela função.

Seção II

DA PROMOÇÃO FUNCIONAL

Artigo 18 - A promoção funcional visa proporcionar oportunidade de crescimento na carreira, objetivando a realização pessoal e profissional dos recursos humanos da Secretaria de Controle Interno, através da seguinte modalidade:

I – promoção por Antigüidade: é a alteração de nível dentro do mesmo cargo, pelo critério de antigüidade para a classe imediatamente seguinte à ocupada.

Seção III

DA PROMOÇÃO

Artigo 19 - A promoção por antigüidade, de uma para outra categoria imediatamente posterior, será apurada pelo tempo de efetivo exercício na categoria, devendo contar interstício mínimo de 5 (cinco) anos para sua concessão.

Artigo 20 - Na elevação de uma categoria para outra imediatamente posterior, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da categoria imediatamente anterior.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Seção IV

DA PROGRESSÃO FUNCIONAL

Artigo 21 - A carreira de Auditor de Controle Interno, integra as seguintes categorias:

- I – Auditor de Classe Inicial (ACI-I);
- II – Auditor de 2ª Classe (ACI-2);
- III – Auditor de 1ª Classe (ACI-3);
- IV – Auditor de Classe Especial (ACE);

Artigo 22 - O ingresso nas classes da carreira de Auditor de Controle Interno dar-se-ão:

- I – na classe inicial, após nomeação no cargo efetivo de Auditor de Controle Interno por aprovação em Concurso Público;
- II – na classe segunda, após o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício no cargo;
- III – na classe primeira, após um período igual ou superior a 10 (dez) anos de efetivo exercício no cargo;
- IV – na classe especial, após um período igual ou superior a 15 (quinze) anos de efetivo exercício no cargo.

Parágrafo único. O acesso de uma classe para a outra, independe de quantos Auditores de Controle Interno se achem na classe da qual saiu e quantos se achem na classe seguinte para a qual foi elevado, e será computado integralmente.

Artigo 23 - Na elevação de uma classe para a imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento da classe imediatamente anterior.

Seção V

DAS VANTAGENS

Artigo 24 - Ficam asseguradas aos Auditores de Controle Interno, todas as vantagens existentes e aplicáveis aos demais servidores da Administração Municipal, conforme Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, além de Incentivo à Capacitação Profissional pela nova escolaridade superior a graduação, a saber: título de doutorado, título de mestrado, título de especialização, na proporção de 10% (dez por cento), do vencimento base para título



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

de especialização, de 15% (quinze por cento) para título de mestrado e de 20% (vinte por cento) para título de doutorado.

Parágrafo único. Para efeito de adicional de incentivo à capacitação não será considerado a obtenção de títulos em mesmo grau de escolaridade, podendo ser cumulado 01 (um) título de especialização, 01 (um) título de mestrado e 01 (um) título de doutorado, mediante comprovação por certificado ou diploma registrado ou convalidado por Instituição de Ensino Superior Nacional.

Capítulo II

DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

Artigo 25 - As licenças e afastamentos dos Auditores de Controle Interno reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos servidores públicos em geral.

§1º - Os afastamentos de qualquer natureza somente serão concedidos em qualquer período, desde que plenamente justificáveis pela permissividade legal, mediante deferimento do Prefeito Municipal.

§2º - o Secretario de Controle Interno, em caso de afastamento temporário ou impedimento, só poderá ser substituído por Auditor de Controle Interno.

Capítulo III

DAS PRERROGATIVAS E DAS GARANTIAS

Artigo 26 - São prerrogativas do Auditor de Controle Interno:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - requisitar das autoridades competentes certidões, informações e diligências necessárias ao desempenho de suas funções;

III - utilizar-se dos meios de comunicação municipais quando o interesse do serviço o exigir.

Título IV

DOS DEVERES, PROIBIÇÕES E IMPEDIMENTOS

Capítulo I

DOS DEVERES E DAS PROIBIÇÕES



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 27 - São deveres do Auditor de Controle Interno:

- I - desempenhar com zelo e presteza, dentro dos prazos, os serviços a seu cargo e os que, na forma da lei, lhes forem atribuídos pelo Secretário de Controle Interno;
- II - observar sigilo funcional quanto à matéria dos procedimentos em que atuar;
- III - zelar pelos bens confiados à sua guarda;
- IV - representar ao Secretário de Controle Interno sobre irregularidades que afetem o bom desempenho de suas atribuições.

Artigo 28 - Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Auditor de Controle Interno do Município é vedado:

- I - empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos;
- II - valer-se da qualidade de Auditor de Controle Interno para obter qualquer vantagem;
- III - manifestar-se, por qualquer meio de divulgação, sobre assunto pertinente às suas funções, salvo quando autorizado pelo Secretário de Controle Interno.

Título V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Artigo 29 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover, se necessário, remanejamento de dotações específicas ao atendimento com despesas com pessoal e reflexos da Secretaria de Controle Interno.

Artigo 30 - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta das dotações específicas do orçamento, observadas as disposições legais.

Artigo 31 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE
ITAPOROROCA, ESTADO DA PARAÍBA, EM 11 DE FEVEREIRO DE 2011.


Erilson Cláudio Rodrigues

PREFEITO CONSTITUCIONAL